



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PELO Nº 59/2016

PARECER 2 - CEPELO

**Sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 59/2016, que
Acrescenta o inciso VIII ao art. 333
da Lei Orgânica do Distrito Federal
parágrafo único.**

Autores: Deputado Delmasso e outros

Relator: Deputado Ricardo Vale

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica emendada, subscrita por nove Deputados Distritais.

O texto tem por escopo acrescentar o inciso VIII no art. 333 da Lei Orgânica, de forma a estabelecer a obrigação no sentido que os investimentos em saneamento devem atender aos requisitos técnicos, ambientais, sociais e econômicos, para atingir o conceito de desenvolvimento sustentável.

SACT	
PELO nº	<u>59 / 2016</u>
Folha nº	<u>15</u>
Mat.: <u>70308</u>	Rub.: <u>642</u>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Cabe observar que o art. 333, se refere as diretrizes básicas do plano de saneamento distrital.

Na Justificação, os autores sustentam que a proposição visa a incluir o conceito de sustentabilidade dentro do plano distrital de saneamento, além de tornar mais eficaz a governança das organizações do setor.

Tendo tramitado pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi aprovada com uma Emenda de Redação em relação à Ementa da proposição.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão Especial, instituída pelo Ato da Presidente nº 427, de 27 de abril de 2015, pronunciar-se sobre o mérito da proposição, em obediência ao art. 210 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O exame da matéria percorrerá os aspectos de **conveniência** e **oportunidade**. É **conveniente** se for útil, proveitosa, necessária e compatível com sua finalidade e aos meios disponíveis. É **oportuna** se adequada à conjuntura, a tempo mais propício, a propósito.

SACT	
PELO nº	59 / 2016
Folha nº	16
Mat.: 70308	Rub.: <i>[assinatura]</i>

2

[assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A proposição enfoca a exigência de se implementar o desenvolvimento sustentável na preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, incluindo-o no plano distrital de saneamento básico.


Sem dúvida a proposição é extremamente meritória.

O conceito de sustentabilidade socioambiental está em sincronia com outro conceito que evoluiu ao longo dos anos de acordo com as exigências sociais, o do saneamento ambiental e conseqüentemente os de engenharia sanitária e ambiental, que basicamente tratam de barreiras protetoras aos seres humanos e ao ambiente, sobretudo em virtude da escassez do elemento água.

Segundo a ONU, aproximadamente 20% da população mundial não tem acesso a água potável e cerca de 40% não dispõe de água suficiente para uma estrutura adequada de saneamento básico e higiene.

Em 20 anos, a quantidade média de água disponível para cada indivíduo será reduzida a um terço da atual, de modo que em 2050, a depender das taxas de crescimento populacional e das iniciativas políticas tomadas para minorar a crise, a escassez de água afetará quase 3 bilhões de pessoas.

Para preservar os corpos hídricos e garantir o acesso a eles, o Brasil e o Distrito Federal terão que promover uma gestão eficiente, que busque a equalização inter-regional e intertemporal da água.

SACT	
PELO nº	59 / 2016
Folha nº	17
Mat. 70308	Rub.: 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim, incluir o conceito de sustentabilidade no plano distrital de saneamento é extremamente meritório.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação, em relação ao mérito, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 59/2016, com a Emenda de Redação aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, por preencher os critérios de conveniência e oportunidade, nesta Comissão Especial de Propostas de Emenda à Lei Orgânica-CEPELO, criada pelo Ato da Presidente nº 427, de abril de 2015, em obediência ao art. 210 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, em

Deputado Júlio César
Presidente


Deputado Ricardo Vale
Relator

SACT	
PELO nº	59 / 2016
Folha nº	18
Mat.: 70308	Rub.: 